



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PM1036-2019 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PM1036-2019 CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, AÇÚCAR E CAFÉ, DESTINADO AOS SETORES DA PREFEITURA, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 06 MESES, FORNECIDOS SEMANALMENTE, QUINZENALMENTE E MENSALMENTE, QUANDO HOUVER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

A empresa MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGÍSTICA EURELI - EPP - CNPJ 14.904.244/0001-03, apresentou impugnação tempestivamente, em 19/08/2019.

A impugnação traz alegações quanto ao item 7.7.2 e questiona a divisão dos lotes do edital.

Passamos a analisar as insurgências do recurso:

Quanto ao item 7.7.2 do edital que segue: Declaração que em sendo vencedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos indicará local / endereço comercial no Município de Ibirubá para situações de troca de produtos que foram entregues fora da especificação do edital. Justifica-se a exigência pelos relatórios de diversas situações em que há demora na substituição de produtos entregues com alguma irregularidade o que gerou transtorno no cardápio elaborado e não será mais admitido por se tratar de atendimento à crianças.

Tal exigência foi requerida devido a várias situações que o município vem sofrendo com as empresas vencedoras do certame, por não constar nos últimos editais tal solicitação.

De fato o objeto desta licitação é muito peculiar, pois envolve a alimentação de crianças que usam a rede pública escolar. Tal circunstância é delicada e deve ser tratada com muita responsabilidade pela Administração, e é o que acontece através da fiscalização pela nutricionista do Município, Conselho de Alimentação Escolar, Vigilância Sanitária e familiares dos alunos.

Ocorre que por diversas vezes as empresas vencedoras do certame deixaram de cumprir com sua parte, entregando alimentos em desacordo com o edital e até que o fato fosse corrigido, já ocorreu de o Município precisar adquirir emergencialmente alimentos ou até mesmo ficar sem os produtos, prejudicando o cronograma da alimentação escolar.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

64



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Podemos citar situações onde o licitante deixou de atender o estipulado no edital, entregando produtos fora das especificações e fora do prazo, sendo notificada, advertida e até multada pela Vigilância Sanitária, por ter efetuado entrega de produtos perecíveis não apropriados para consumo.

Apesar de constar no edital e ata de registro de preços prazo para substituição, como o sugerido pela recorrente, ainda ocorreram por diversas vezes notificações de irregularidades quanto à entrega dos produtos, o que é lamentável, pois o Município cumpre rigorosamente com a sua parte no que se refere aos pagamentos que sempre estão em plena regularidade.

Desta forma o Município estabelece limite geográfico, para que as entregas e condições dos produtos recebidos estejam a contento da Administração, devido a vários episódios que vem ocorrendo e prejudicando a alimentação escolar municipal.

Quanto à distribuição dos lotes, é elaborado por profissional da área da nutrição, que por sua vez é o único que tem as condições técnicas para tal. A distribuição não envolve somente a divisão por grupos de alimentos, abrange também a logística das entregas, semanais, quinzenais e mensais. É todo um quebra-cabeça que precisa estar alinhado para o recebimento, armazenamento e preparação das refeições diárias das creches e escolas do Município.

Dessa forma a maneira mais adequada para essa divisão é exatamente a apresentada no edital.

Diante do exposto, opina pelo Improvimento da Impugnação, entendendo que não procedem os argumentos lançados pela empresa MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGÍSTICA EURELI - EPP - CNPJ 14.904.244/0001-03.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 20 de agosto de 2019.

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeira